

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. VALDEVAN NOVENTA)

Dispõe sobre a obrigação de divulgação, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, das taxas de juros máxima, média e mínima, anuais e mensais, do crédito rotativo de cartões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei destina-se a obrigar as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a divulgar suas taxas de juros máxima, média e mínima, anuais e mensais, do crédito rotativo de cartões.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ficam obrigadas a publicar, na forma do regulamento, as taxas de juros máxima, média e mínima, anuais e mensais, praticadas nas operações de crédito rotativo de cartões.

Parágrafo único. A regulação de que trata o **caput** deste artigo determinará que essa informação de taxas de juros praticadas conste, no mínimo:

- I – de cartazes no interior dos pontos de atendimento; e
- II – em todos os meios eletrônicos por ela tornados disponíveis.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Parágrafo único. Sendo aplicada pena de multa, a mesma terá destino idêntico ao previsto no artigo 57 da mencionada Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos presenciando um dos momentos mais difíceis da economia brasileira. Após dois anos de intensa recessão, com a queda do produto interno bruto (PIB), os anos que se seguiram não trouxeram alento à uma esperada solidez econômica.

Apesar de toda essa debilidade econômica por que passamos, estranhamente, o setor financeiro bancário tem apresentado lucros exuberantes.

Conforme levantamentos divulgados na imprensa e alguns cálculos que fizemos, apenas quatro bancos brasileiros responderam por mais de 27% do lucro apresentado pelas 308 empresas listadas na bolsa de valores.

Por todo lado que se olha, chama a atenção a taxa de juros cobrada nas operações de crédito rotativo do cartão. Realmente, juros que desafiam qualquer análise racional, por mais que o setor pretenda demonstrar.

Recentemente, estiveram presentes na Comissão de Tributação e Finanças desta Casa representantes do segmento de cartões de crédito e da Febraban. A audiência pública, voltada a discutir as altas taxas de juros, entretanto, não parece ter sido esclarecedora, uma vez que a única certeza que se teve foi a de que algo precisa ser feito imediatamente para corrigir esta distorção da nossa economia.

Nesse sentido, entendemos estar fazendo a nossa parte ao apresentar essa proposição, com o fim de tornar mais claro para o consumidor o custo que ele incorre em fazer uso desse instrumento de crédito.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares com vistas a auxiliar na aprovação dessa importante matéria para o consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado VALDEVAN NOVENTA

2019-8574